

**LEI COMPLEMENTAR Nº 6063
(10 DE MAIO DE 2024)**

**DISPÕE SOBRE: ACRESCE O
§ 3º AO ART. 32, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 4.864, DE
15 DE JUNHO DE 2016, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do
Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao art.
32, da Lei Complementar nº 4.864, de 15 de junho de 2016, que terá a seguinte redação:

“Art. 32.
.....
.....

[...]

§ 3º. Fica permitida a utilização de
veículos “pick ups”, desde que
possuam, além dos requisitos
constantes nos incisos deste artigo,
peso bruto não superior a 3.500 kg
(três mil e quinhentos quilogramas) e
cuja lotação não exceda a 7 (sete)
passageiros, sendo vedado o
transporte de qualquer carga sem a
presença do acompanhante”.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal
regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da
execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas
se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-**

*Lei aprovada por meio do Projeto de Lei Complementar nº 010/2024 de autoria do Vereador Wladimir Panelli
“Dr. Panelli”, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.*